



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP <b>RECEBIDO</b> Em: <u>14/04/16</u> Hora: <u>10:36</u> Por: <u>mariano m. k.</u>
---

REPRESENTAÇÃO Nº 045 /2016 – MPC/3ª PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do Excelentíssimo Senhor **JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, Prefeito Municipal de Tefé.**

Com fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE e Portaria nº 12/2015-MPC/TCE-AM, este *Parquet* requisitou do Prefeito Municipal de Tefé, ora representado, **informações/justificativas quanto à notícia de que aquela Prefeitura Municipal contratou o Senhor Geophison Amorim, que não prestava nenhum serviço, uma vez que apenas registrava o ponto e voltava para Manaus, de acordo com o e-mail anexo, e, ainda, a respeito da ausência de divulgação de lista de servidores do Município em site oficial.**

O Ofício nº 48/2016-3ª PROCURADORIA-ELCM/MPC foi recebido na sede da Prefeitura Municipal em 18.3.2016, conforme carimbo de recebimento (A.R.), contudo, não foi apresentada nenhuma manifestação por parte do Chefe do Executivo.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação do responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual ato de improbidade administrativa e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade a ensejar, se comprovado, o ressarcimento ao erário.

87



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



Ademais, ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** no exercício de suas funções, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida/determinado o encaminhamento à DIEPRO para autuação, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2016.

ELIZÂNGELA LIMA COSTA/MARINHO  
Procuradora de Contas

ANEXOS:

- 1) Ofício nº 48/2016-3ª Procuradoria/MPC-ELCM
- 2) Cópia do e-mail encaminhado ao Ministério Público de Contas.

KAP.